

N. 243.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS  
PUBLICAS.— EM 23 DE JUNHO DE 1875.

Declara que, não só os conjuges pertencentes a um senhor e os filhos menores a outro, como as mãis com filhos menores nas mesmas condições, e tambem o conjuge que permanecê no captivoiro sendo livre o seu consorte, devem ser classificados sob o titulo — *Familias*; e que os escravos menores de 12 annos, cujos pais houverem fallecido ou ignore a Junta a quem pertençam—, devem ser classificados sob o titulo—*Individuos*. (class)

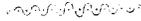
1.ª Secção da Directoria Central.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Com o seu officio de 7 de Agosto proximo findo, recebi, por cópia, o que lhe dirigiu a Junta de classificação de escravos do municipio do Rio Novo, consultando em que paragraphos do art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, devem ser classificados: 1.º Os conjuges e seus filhos menores, quando aquelles pertençam a um e estes a outro senhor; 2.º As mãis e seus filhos menores nas mesmas condições; 3.º O conjuge que permanece no captivoiro, sendo livre o seu consorte; 4.º Os escravos menores de 12 annos cujos pais houverem fallecido ou que a Junta ignore a quem pertençam.

Em resposta declaro a V. Ex.: 1.º Que os conjuges pertencentes a um senhor e os filhos menores a outro devem ser classificados de accôrdo com a indicação do n.º IV, § 1.º do art. 27 do citado Regulamento, sob o titulo—*Familias*—visto como a diversidade dos senhores não prejudica o direito conferido por lei à familia; 2.º Que sob o mesmo titulo devem ser classificadas as mãis pertencentes a um senhor e os filhos menores a outros, de accôrdo com o n.º V dos referidos paragrapho e artigo; 3.º Que o conjuge que permanece no captivoiro, sendo livre o seu consorte, deve ser classificado sob o referido titulo, conforme foi decidido por este Ministerio em Aviso dirigido à Presidencia do Rio de Janeiro a 10 de Setembro de 1873; 4.º Finalmente, que os escravos menores de 12 annos cujos pais houverem fallecido ou ignore a Junta a quem pertençam, devem ser classificados, de accôrdo com o n.º II, § 2.º do dito art. 27, sob o titulo—*individuos*—convindo que a mesma Junta, em relação à

segunda hypothese figurada, proceda primeiro a minuciosas indagações acerca dos pais de taes menores, a fim de que não sejam contrariados os intuitos do legislador.

Deus Guarde a V. Ex.—*José Fernandes da Costa Pereira Junior*.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



N. 244.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS  
PUBLICAS.— EM 23 DE JUNHO DE 1875.

Declara que são livres duas crianças cujas mãis foram alforriadas com condição, embora as mesmas crianças tivessem sido matriculadas.

1.<sup>a</sup> Secção da Directoria Central.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1875.

Ilm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do officio de V. Ex. a que acompanhou cópia da resposta dada por V. Ex. em officio ao Escrivão da Collectoria de Abrantes sobre o facto occorrido naquelle municipio de haver o Tenente Coronel Firmino Grunichama matriculado em 23 e 26 de Setembro de 1873, como ingenuas, duas crianças de nomes Agrippina e Angelina, nascida a primeira da escrava Genuina e a segunda de Palmira, tambem escrava, ambas já alforriadas com condição, segundo as declarações do mesmo Tenente Coronel, ao dal-as á matricula anteriormente áquellas datas, consultando o referido Escrivão, a fim de poder reger-se em casos identicos, se taes crianças deveriam ser consideradas ingenuas ou livres:

Sua Magestade o Imperador, a cuja Augusta presença levei os ditos officios, Manda declarar a V. Ex. que foi juridica a sua decisão pelos fundamentos em que assenta.

Em face do direito que regula o estado civil, e segundo a jurisprudencia dos Tribunaes, como bem pondera V. Ex., eram considerados livres os nascidos de mulher alforriada com a condição de prestar serviços. E tendo desapparecido perante a Lei de 28 de Setembro de 1871 pela qual se estatuiu que ninguém mais nas-